



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0785/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Autoria: Vereador Daniel Miguel da Silva

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
AS MULHERES NO PÓS-PARTO (PUERPÉRIO) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) da Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de Alhandra PB.

Parágrafo Único: O puerpério é o período após o parto, que dura cerca de 6 semanas (45 dias) e durante o qual o corpo da mulher retorna ao estado anterior à gestação.

Art. 2º O Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) consiste em uma política pública que tem por escopo:

- I. Promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas durante a gestação acerca dos temas psicossociais envolvendo o período do puerpério;
- II. Incentivar a busca voluntária pelo apoio no período de puerpério;
- III. Prestar atendimento integral à puérpera e ao recém-nascido.

Art. 3º A organização e implementação do Programa de Acolhimento às mulheres no Pós-Parto (Puerpério), poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) tem como diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

-
- I. Realizar a avaliação das condições de saúde da mulher e do recém-nascido;
 - II. Orientar e apoiar a família para a amamentação;
 - III. Orientar os cuidados básicos com o recém-nascido;
 - IV. Avaliar interação da mãe com o recém-nascido;
 - V. Identificar situações de risco ou intercorrências e conduzi-las;
 - VI. orientar o planejamento familiar.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 30 de junho de 2025.


MARCELO RODRIGUES A COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.